



CONTRATO Nº 003/2020

ID 3361

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E  
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias Dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 06.277.258/0001-16, inscrição estadual: isento, com sede na Rua Alvorada do Sul, nº 326, Jardim Pedro Demete, Pinhais/Pr, CEP: 83.324-340, telefone: (41) 3557-6082, e-mail: [comercial@sevel.eng.br](mailto:comercial@sevel.eng.br), neste ato representado pelo Sra. **Raquel Luciana Ramos CIM**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2671623, expedida pela SSP/SC e CPF/MF nº 910.099.609-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 898/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **serviço de inspeção Veicular com emissão de laudo para desbloqueio Administrativo do veículo ASZ-8598, da Secretaria de Saúde, perante o Detran/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

RAQUEL LUCIANA  
RAMOS  
CIM:91009960920

Assinado de forma digital por  
RAQUEL LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:41:15 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



| Item | Unid. | Qtde. | Descrição  | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-------|--|-------------|-------------|
| 1    | SV    | 1     | Contratação de empresa para inspeção veicular de laudo para desbloqueio Administrativo perante o Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 da Secretaria Municipal de Saúde. | R\$ 460,00  | R\$ 460,00  |

a) **Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 02/2020.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93):**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Terceira** - O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$460,00(Quatrocentos e sessenta reais)**.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Quarta-** A fiscalização da contratação será exercida pelo **servidor Anderson Perussi, matrícula nº 356.193**, o qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 2

RAQUEL LUCIANA  
RAMOS  
CIM:91009960920

Assinado de forma digital por  
RAQUEL LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:45:53 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quinta:** O presente Contrato terá a vigência de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** Os trabalhos deste Termo deverão ser realizados dentro do prazo de 05(cinco)dias úteis após o agendamento para a execução do serviço, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, se for o caso.

**Parágrafo Único:** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

| Funcional                         | Fonte |
|-----------------------------------|-------|
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39 | 1000  |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39 | 1303  |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39 | 1303  |

RAQUEL LUCIANA RAMOS  
Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:46:13 -03'00'



**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui Obrigações do Contratado, (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- i. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, no local previamente determinado pela Contratante, deixando este em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
  - a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
  - b) Entregar a documentação da análise efetuada, procedimentos, relatórios e o laudo em conformidade com a Solicitação do CONTRATANTE;
  - c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa quando estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do serviço executado;
  - d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
  - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
  - f) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
  - g) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades/tributos no que se referem às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
  - h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
  - i) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
  - j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

k) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA, descrevendo locais com endereço e telefone do responsável;
- d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona** – No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 5

RAQUEL LUCIANA  
RAMOS  
CIM:91009960920

Assinado de forma digital por  
RAQUEL LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:46:55  
+03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 02/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

RAQUEL LUCIANA RAMOS  
Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:48:04 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira** – Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

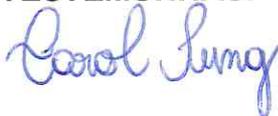
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

RAQUEL LUCIANA RAMOS  
Assinado de forma digital por RAQUEL LUCIANA RAMOS CIM:91009960920  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23 16:48:20 -03'00'

**Raquel Luciana Ramos CIM**  
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA

TESTEMUNHAS:



  
Rozana Aparecida da Silva  
Assistente Administrativo  
20/01/2020



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO:

Contratação de empresa para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr, do veículo de placa ASZ-8598 Da Secretaria Municipal de saúde.

### ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | UNID. | QTDE | MATERIAL  |
|------|-------|------|---|
| 1    | SV    | 01   | Contratação de empresa <u>para Inspeção Veicular com emissão de laudo para Desbloqueio Administrativo perante ao Detran/Pr</u> , do veículo de placa <b>ASZ-8598 da Secretaria Municipal de saúde</b> |

### JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se tendo em vista que o bloqueio impede a regularização da documentação do referido veículo trafegue em vias públicas, prejudicando as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde.

### DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, será realizado o agendamento para a execução dos serviços, os quais deverão ser agendados com prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação de agendamento.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: **324, 325 e 379**

### RESPONSABILIDADE

A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo servidor **Anderson Perussi, matrícula 356193**, devidamente autorizado para esse fim.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de SAÚDE e anexado às também as provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

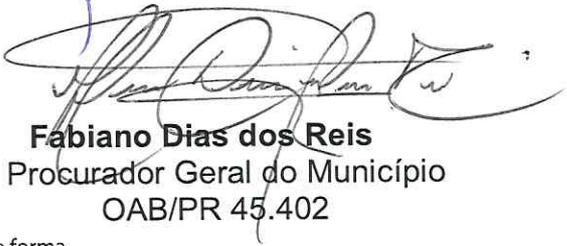
Sem mais para o momento subscrevo-me atentiosamente,

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

RAQUEL  
LUCIANA RAMOS  
CIM:9100996092  
0

Assinado de forma  
digital por RAQUEL  
LUCIANA RAMOS  
CIM:91009960920  
Dados: 2020.01.23  
16:49:04 -03'00'

**Raquel Luciana Ramos CIM**  
SEGURANÇA VEICULAR PARANÁ LTDA

TESTEMUNHAS:



  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010